

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTÍGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL


José Ernesto Buttner Limprich
Diretor

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 08/07

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
APROVAÇÃO DE PROJETOS - PILOTO

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05 e 17/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05 criaram o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 18/05 está em vigor.

Que a Decisão CMC Nº 28/06 aprovou o primeiro Orçamento do FOCEM.

Que os Governos do Paraguai e do Uruguai, o CMA e a Secretaria do MERCOSUL apresentaram projetos-piloto à consideração da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL.

Que o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas, previsto no Artigo 15 (b) da Decisão CMC Nº 18/05, analisou os projetos-piloto de acordo com o Regulamento do FOCEM e considerou que os projetos são técnica e financeiramente viáveis.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram os resultados alcançados no marco do mencionado Grupo *Ad Hoc* de Especialistas e elevaram para aprovação os projetos-piloto considerados tecnicamente viáveis e que cumprem as condições de elegibilidade.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar os seguintes Projetos-Piloto incluindo as contrapartidas de recursos próprios dos Estados Partes beneficiários:

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTÍGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL


p.º José Ernesto Büttner Limprich
Diretor

"MERCOSUL-Habitat de Promoção Social, Fortalecimento de Capital Humano e Social em assentamentos em condições de pobreza", apresentado pela República do Paraguai, no valor de US\$ 12.914.680,00.

"MERCOSUR ROGA", apresentado pela República do Paraguai, no valor de US\$ 9.705.882,00.

"Reabilitação e melhoramento de estradas de acesso e anéis viários da Grande Assunção", apresentado pela República do Paraguai, no valor de US\$ 14.860.000,00.

"Programa de Apoio Integral a Microempresas", apresentado pela República do Paraguai, no valor de US\$ 5.000.000,00.

"Laboratório de Biossegurança e Fortalecimento do Laboratório de Controle de Alimentos", apresentado pela República do Paraguai, no valor de US\$ 4.800.000,00.

"Rota 26 - trechos Melo - "Arroyo Sarandí de Barceló" – apresentado pela República Oriental do Uruguai, no valor de US\$ 7.929.000,00.

"Internacionalização da especialização produtiva - desenvolvimento e capacitação tecnológica dos setores de 'software', biotecnologia e eletrônica e suas respectivas cadeias de valor", apresentado pela República Oriental do Uruguai, no valor de US\$ 1.500.000,00.

"Economia Social de Fronteira", apresentado pela República Oriental do Uruguai, no valor de US\$ 1.646.820,00.

Projeto "MERCOSUL Livre de Febre Aftosa", apresentado pelo Comitê MERCOSUL Livre de Febre Aftosa, no valor de US\$ 16.339.470,00.

"Fortalecimento Institucional da Secretaria do MERCOSUL para o Sistema de Informação da Tarifa Externa Comum", apresentado pela Secretaria do MERCOSUL, no valor de US\$ 50.000,00.

"Base de Dados Jurisprudenciais do MERCOSUL", apresentando pela Secretaria do MERCOSUL, no valor de US\$ 50.000,00.

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTÍGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL


José Ernesto Büttner Limprich
Diretor

Art. 2 - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar os instrumentos jurídicos relativos à execução e cronograma de financiamento dos projetos-piloto, mencionados no Art.1 da presente Decisão, e assiná-los com os Estados Partes beneficiados.

Para tal fim, o Diretor da Secretaria contará com o apoio do Grupo *Ad Hoc* de Especialistas e da Presidência da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL.

Art. 3 – Durante o ano de 2007, os Estados Partes poderão apresentar projetos-piloto que, uma vez aprovados, serão financiados com recursos do primeiro orçamento do FOCEM aprovado pela Decisão CMC Nº 28/06. Esses projetos deverão se adequar, em sua apresentação e aprovação, ao disposto nos Capítulos III e IV da Seção III da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 4 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXII CMC - Rio de Janeiro, 18/II/07